LEI Nº 2.888, DE 11 DE ABRIL DE 1991

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar os prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, através de Decreto, os prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - e das taxas com ele vinculadas nos respectivos lançamentos, respeitado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O prazo para o recolhimento com desconto de 50% (cinqüenta por cento) será de 30 de abril do corrente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de abril de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-038/91
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3688, de 13 a 15/04/91.